



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
INDICAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

Nº 279/2014

Sala das Sessões

12 AGO 2014

PRESIDENTE

Considerando que a Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga e Região “Prof. Daniel Caetano do Carmo”, desenvolve excelente trabalho junto aos pacientes com problemas renais;

Considerando que a Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga e Região, conseguiu, após esmerados esforços em cooperação, o Centro de Hemodiálise, que propicia melhores condições de vida aos pacientes portadores da doença crônica dos rins;

Considerando que a Associação possui projeto para construção de sua sede, onde desenvolverão com maior presteza a assistência aos necessitados;

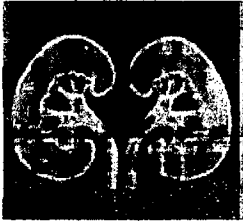
Considerando, todavia, que não possuem terreno para início da construção da sede, como se verifica da documentação anexa;

Considerando que nossa Lei Orgânica, artigo 86, I, “a”, prevê a possibilidade de doação de área para Entidades Filantrópicas das áreas da Educação e Saúde.

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de doar área de terras para a Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga e Região “Prof. Daniel Caetano do Carmo”, com a finalidade de construir sua sede, proporcionando assim melhor atendimento aos pacientes renais crônicos de nossa cidade.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.

Otacílio José Barreiros
Vereador



**ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE PIRASSUNUNGA
E REGIÃO – “PROF. DANIEL CAETANO DO CARMO” - APREC**
Sede Provisória: Praça São Fernando 3441 - CNPJ: 07.140.596/0001-74.
Fundada em 04 de Outubro de 2.003 – Utilidade Pública Lei Nº. 3391 de 05 de
Julho de 2.005.

Exmo Senhor
Dr. Otacílio José Barreiros
MD Presidente da Câmara Municipal
PIRASSUNUNGA

Encaminhamos a Vossa Excelência carta enviada à Prefeita municipal visando ter uma definição final e oficial sobre nossa pretensão de obter um terreno para construção de nossa Sede Própria, ou caso consigamos o terreno por outra maneira, que a Prefeitura construa o prédio.

Verificamos que o prédio da Terceira Idade na Av.Painguás foi construído em terreno cedido em comodato pela Prefeitura

Pela mídia, soubemos que a Prefeitura está construindo um novo local para lazer dos idosos.

Para usufruírem de lazer, os idosos precisam estar com saúde perfeita. Por isso, em várias oportunidades dissemos que a saúde prevalece sobre o lazer.

Os pacientes Renais Crônicos precisam ser cuidados para que possam ter lazer.

Em nossa carta à Prefeita, Vossa Excelência tomará ciência do que nossa Associação propõe, com ações que deveriam ser prestadas pela Secretaria da Saúde do Município.

Nosso Estatuto, que anexamos a esta para sua análise, deixa claro que a Aprec pode inclusive prestar serviços à Secretaria da Saúde oficialmente.

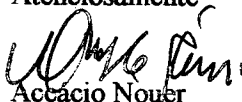
Devemos lembrá-lo de que até hoje não temos solução do COMAS com respeito ao nosso registro. Entregamos novamente o Estatuto para a Sra.Marcia que informou ter que falar com a Prefeita e até o momento não temos notícia.

Aproveitamos a oportunidade para pedir a Vossa Excelência que verifique com a Sra. Marcia o que ocorre para que nos dê uma definição.

Após tantos anos, nossa Associação até hoje não tem receita municipal para fazer frente a tantas despesas com compra de remédios, fraldas, cestas básicas etc. para os pacientes mais carentes.

Agradecemos antecipadamente sua costumeira colaboração com a APREC.

Atenciosamente


Accácio Nouer
Presidente

01666-Câmara Pirassununga-08/08/2014-08:22:11TAT5242131968 1



**ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAI CRÔNICOS DE PIRASSUNUNGA E
REGIÃO – “PROF. DANIEL CAETANO DO CARMO” - APREC**

Sede Provisória: Praça São Fernando 3441 - CNPJ: 07.140.596/0001-74. Fundada em 04 de Outubro de 2.003 – Utilidade Pública Lei Nº. 3391 de 05 de Julho de 2.005. 19 3055 1792.

Exmª. Sra.

Cristina Aparecida Batista

MD Prefeita Municipal

Pirassununga

Não precisaria dizer que tenho especial consideração por V.Exª. Em razão de sua notada preocupação com a saúde de nosso povo.

Nossa Associação tem um projeto verticalizado no sentido de prover todos os pacientes renais crônicos de nossa cidade de cuidados especiais visando a qualidade de vida dos mesmos.

Para tanto, conforme já comentamos varias vezes, precisamos de uma Sede apropriada que possibilite as seguintes ações, entre outras tantas:

- Palestras frequentes da Nutricionista voluntária com as pessoas que preparam a alimentação do paciente, fator principal do tratamento.
- Tratamento psicológico, também com psicóloga voluntária, com os pacientes depressivos mais graves, fator que pode levar o doente a gravíssimos problemas. Palestras também da Psicóloga com a família do paciente falando de sua participação efetiva na vida do mesmo.
- Para os pacientes que necessitam de fisioterapia, teremos um Fisioterapeuta voluntário para tratamento adequado.
- Assistente Social voluntária que deve desempenhar um trabalho de suma importância na vida do renal crônico, com visitas frequentes à residência, verificando as condições de higiene do lar e do paciente, principalmente dos que utilizam cateter e são sujeitos a infecções por contaminação bacteriana.
- Enfermeiro voluntário para dar banho nos pacientes com dificuldade de locomoção, que também poderá efetuar curativos.
- Palestra mensal da Enfermeira Chefe da Clínica de Diálise, falando sobre medicação e outros detalhes importantes do tratamento.

Além destas importantes ações, a Sede terá espaço interno para recreação, como televisão e jogos de carta, atividades costumeiras dos pacientes mais idosos.

Para socialização das famílias dos pacientes, teremos espaço externo com toda a estrutura, para almoços ou jantares trimestrais, visando uma integração necessária para elevação do estado psicológico dos doentes, considerando-se que nestes encontros existe a tendência de fazerem amizades no grupo, outro fator importante para a melhoria da qualidade de vida.

Iremos fornecer cestas básicas para os necessitados, medicamentos que não são fornecidos pela rede pública, fraldas descartáveis, etc. Aliás, isto tudo já estamos fornecendo para alguns casos.

Após toda explanação acima, pelo a V.Exc^a. que julgue e compare a importância de apoios dados pelo Executivo Municipal à chamada Terceira Idade, para a qual já foi cedido em comodato um terreno onde construíram sua sede, e agora será construído mais um local de lazer para idosos.

Pensamos que, para o idoso ir a um baile ou em qualquer outra atividade, ELE PRECISA ESTAR EM PLENA SAÚDE.

Nossa Associação está propondo ações que dariam a todos os pacientes renais crônicos esta citada condição de usufruir daqueles locais.

Dai, julgamos que a saúde tem maior importância que o lazer, independentemente de idade.

Nosso Estatuto, em mãos da Sra. Márcia, diz muito bem a respeito das possíveis atividades da Aprec, inclusive para OFICIALMENTE prestar serviços à Secretaria de Saúde do Município, a qual, a bem da verdade, deveria fazer tudo que estamos dispostos a realizar, prestando a nosso ver, um serviço considerável ao Executivo que por motivos que não importam agora, não tem condições de executar.

Peço a V.Exc^a. que reflita bem sobre o exposto e decida definitivamente se realmente existem entraves legais que impeçam um comodato de um terreno.

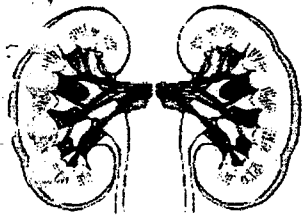
Caso obtivermos o terreno por outra fonte, queremos saber se esta Prefeitura poderia construir a Sede, ficando inclusive em condições de nos cobrar as ações propostas por nossa Associação.

Perdoe a extensão desta carta, mas precisamos ter com urgência uma definição do Executivo a respeito, pois não podemos perder mais tempo para iniciar os cuidados aos pacientes.

Atenciosamente



Accácio Nogueira
Presidente



Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga

"PROF. DANIEL CAETANO DO CARMO"

APREC – PIRASSUNUNGA

Sede Provisória: Rua General Osório, 432 – Telefone: (19) 3561-4066
CNPJ 07.140.596/0001-74

APREC – PIRASSUNUNGA

**ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE
PIRASSUNUNGA E REGIÃO**

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

17 DE JANEIRO DE 2013

AO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

R. P. J. - PIRASSUNUNGA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 2579 - 3
EM: 24 JAN 2013

A APREC - ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAI CRÔNICOS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO, organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 04 de outubro de 2003, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 3.392, de 5 de julho de 2005, com sede na cidade de Pirassununga/SP, à Rua General Osório, 432, Centro, CEP 13.630-010, CNPJ nº 07.140.596/0001-74, por intermédio de seu representante legal, o Sr **ACCÁCIO HEBE NOUER NETO**, Presidente, respeitosamente vem à presença de V. Sa. requerer o registro da **Ata de Assembléia Geral Ordinária**, realizada em 17 de janeiro de 2013, contendo o novo estatuto da instituição, aprovado por unanimidade.

Para tanto, junta em anexo cópia da ata da Assembléia Geral Ordinária, bem como lista de presença da assembléia e edital de convocação publicado na imprensa local.

Termos em que.

P. Deferimento.

Pirassununga, 22 de janeiro de 2013.


ACCÁCIO HEBE NOUER NETO
PRESIDENTE

BRANCO NO VERSO

FRENQ NORIM VALERA - 1ª TABELIA DE NOTAS E PROTESTOS
Rua 13 de Maio, N. 1456 - Fone (19) 3561-1079 - PIRASSUNUNGA - SP
Reconhece por SEMELHANÇA, em documento SEM VALOR ECONOMICO a(s)
Firma(s) de: ACCACIO HEBE NOUER NETO (54)

PIRASSUNUNGA, 22 de Janeiro de 2013
Eu test. de Verdade
TABELIA J. QUATANTA - ESCRIVENTE AUTENTICO
Valido somente com SELA DE AUTENTICIDADE Valor da Firma: R\$4,75


Galestro Notarial
00674837
FIRMA
0769AA067149

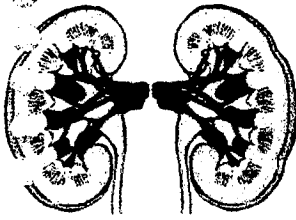
Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga

"PROF. DANIEL CAETANO DO CARMO"

APREC – PIRASSUNUNGA



Sede Provisória: Rua General Osório, 432 – Telefone: (19) 3561-4066
CNPJ 07.140.596/0001-74



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos pacientes Renais Crônicos de Pirassununga e Região – APREC – Professor Daniel Caetano do Carmo, convoca os seus Associados e simpatizantes para a Assembleia Geral que será no salão de Festas da Paróquia Santa Rita de Cassia, em Pirassununga, SP, as 19:30 horas do dia 17 de janeiro de 2013 (quinta feira), em primeira convocação não havendo numero legal ser realizara após uma hora com qualquer numero, com a seguinte ordem do dia:

1. Abertura pelo presidente da APREC em exercício;
2. Leitura da Ata anterior;
3. Alteração de clausulas do Estatuto;
4. Prestação de contas das atividades da associação em 2012;
5. Apresentação do balancete anual da associação;
6. Outros assuntos de interessa da APREC;
7. Encerramento.
8. Pirassununga, 04 de janeiro de 2013.


Acacio Hebe Nouer Neto
Presidente

BRANCO NO VERSO

3
C



PIRASSUNUNGA, SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2013 A11

**Associação dos Pacientes Renais
Crônicos de Pirassununga
"Prof. Daniel Caetano do Carmo"**

APREC - PIRASSUNUNGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga e Região - APREC - "Professor Daniel Caetano do Carmo" convoca os seus Associados e simpatizantes para a Assembleia Geral que será no salão de Festas da Paróquia Santa Rita de Cássia, em Pirassununga, SP, às 19h30 do dia 17 de janeiro de 2013 (quinta-feira), em primeira convocação. Não havendo número legal, se realizará após uma hora com qualquer número, com a seguinte ordem do dia:

1. Abertura pelo presidente da APREC em exercício;
2. Leitura da Ata anterior;
3. Alteração de cláusulas do Estatuto;
4. Prestação de contas das atividades da associação em 2012;
5. Apresentação do balancete anual da associação;
6. Outros assuntos de interesse da APREC;
7. Encerramento.

Pirassununga, 9 de janeiro de 2013.

Acácio Hebe Nouer Neto
Presidente

BRANCO NO VERSO

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS
PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE PIRASSUNUNGA - APREC -
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2013.**

Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013), com início as 19h30min, no salão de festas da Paróquia Santa Rita de Cássia, em Pirassununga, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga - APREC, conforme edital afixado em 04 de janeiro de 2013, na sede da associação, sob a presidência de Accácio Hebe Nouer Neto. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente chamou os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da APREC, presentes à Assembleia, para compor a mesa principal. A seguir, determinou ao Secretário que procedesse a contagem dos presentes, constatando que em primeira chamada não havia quorum suficiente, determinou que se aguardasse por mais um hora, para segunda chamada. Às 20h30min, deu-se início à Assembléia Geral, constatando-se a presença de 21 (vinte e um) associados, conforme lista de presença elaborada à parte para essa finalidade. Presentes ainda, a Prefeita Municipal de Pirassununga, Sra. Cristina Aparecida Batista, o Presidente da Câmara Municipal, Dr. Otacílio José Barreiros e o Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Anézio Palavéri, além de outras autoridades, convidados e diretores da APREC. Usando da palavra, o Sr. Accácio Hebe Nouer Neto, Presidente da APREC e da Assembléia Geral agradeceu a presença de todos e pediu que ao Secretário procedesse a leitura da pauta dos trabalhos, nos termos do edital, registrando que a Assembléia foi convocada para apreciar os seguintes assuntos:

- 1- Leitura da Ata anterior;
- 2- Alteração de cláusulas do Estatuto;
- 3- Prestação de contas das atividades da associação em 2012;
- 4- Apresentação do balancete anual da associação;
- 5- Outros assuntos de interesse da APREC

Feita a leitura do edital, o Sr. Presidente fez uma breve explanação sobre a Assembleia e o momento importante em que vive a APREC, sobretudo em

BRANCO NO VERSO

razão da expectativa de que a clínica de hemodiálise, instalada na Santa Casa, venha a iniciar seu funcionamento o mais breve possível. A seguir, solicitou ao Sr. Secretário que efetuasse a leitura da ata anterior, que após lida e achada conforme foi aprovada pelos presentes. Prosseguindo, a pedidos, o item 2 da pauta que trata da alteração estatutária ficou como tema final da pauta, diante de sua importância e necessidade de discussão mais aprofundada. Quanto ao item 3, o Sr. Presidente fez uma apresentação e prestou contas das atividades da APREC no exercício de 2012, submetendo-as a plenário que as aprovou por unanimidade. Dada a palavra ao Sr. Tesoureiro da associação, esse explanou sobre a situação financeira, apresentando o balancete anual do exercício de 2012, que também foi aprovado por unanimidade. Tratou-se, ainda, de assuntos diversos da associação, tendo usado da palavra, a pedido, a sra. Prefeita Municipal, Cristina Ap. Batista e o Presidente da Câmara, Vereador Otacilio José Barreiros. A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Luiz Antonio Marrocos Leite, autor das modificações no Estatuto da Associação, que fizesse uma explanação ao plenária acerca das modificações propostas para o novo estatuto, o qual usando da palavra expôs a todos os motivos e as necessidades de se proceder uma ampla reforma no estatuto da APREC, tanto para adequar seus dispositivos ao Código Civil em vigor, quanto para fazer ajustes e modernização nas normas nele estabelecidas e atender à exigências das leis de filantropia, assistência social, parceria, entre outras. Prosseguindo, o idealizador da proposta de novo estatuto, fez a leitura dos artigos e das mudanças nos estatutos da Associação, abrindo o debate para que os membros reunidos pudessem fazer seus comentários e pedir esclarecimentos de eventuais dúvidas. Houve debate sobre alguns tópicos e feitos os devidos comentários e esclarecimentos, passou-se a leitura do texto integral do Estatuto, artigo por artigo, já com as respectivas alterações, contendo as exigências do novo Código Civil, inclusive com as redações dadas pela Lei nº 11.127/2005, além das Leis de Filantropia, LOAS, de Utilidade Pública Estadual e de Parceria com o poder público. Feita a leitura e votado todos os artigos e capítulos, foram eles aprovados por unanimidade. Enfim, lido e votado o Estatuto em seu corpo completo de cinco Capítulos e trinta artigos, também foi aprovado por unanimidade pela Assembléia Geral, nos termos abaixo consolidado, a saber:

BRANCO NO VERSO

APREC - PIRASSUNUNGA

ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAI CRÔNICOS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - A APREC - ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAI CRÔNICOS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO é uma organização não governamental, beneficente, de assistência social e filantrópica, sem fins lucrativos ou políticos partidários, fundada em 04 de outubro de 2003, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 3.392, de 5 de julho de 2005, regida pelas disposições legais vigentes e por este Estatuto Social, constituída por prazo indeterminado, com sede na cidade de Pirassununga/SP, à Rua General Osório, 432, Centro, CEP 13.630-010, CNPJ nº 07.140.596/0001-74, denominada **APREC - PIRASSUNUNGA**, onde tem foro jurídico.

Artigo 2º - A APREC - PIRASSUNUNGA tem como objetivos e finalidades principais:

I- Promover em âmbito municipal e regional a defesa e proteção de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, na sua acepção mais ampla, tanto nas relações jurídicas como nas sociais de qualquer espécie, procurando atingir o equilíbrio nas relações do paciente renal crônico, seus familiares e profissionais ligados à área, por meio da conscientização dos seus direitos e deveres, bem como na repressão ao abuso, às ilegalidades e às improbidades administrativas que oprimem o paciente renal crônico, em especial aquelas relacionadas à saúde;

II- Estimular e promover em âmbito municipal e regional a realização de campanhas, ações e programas educativos sobre doença renal crônica e a melhoria da qualidade de vida dos mesmos;

III- Estimular e promover em âmbito municipal e regional a implementação de ações, programas e projetos artísticos, culturais e de produção cultural, esportivos, recreativas, educacionais, de saúde, de lazer, e ainda voltados para a criança, o adolescente e o idoso, de modo a garantir a saúde, prevenir a doença renal através de campanhas, inclusive publicitárias, para efetuar a integração do paciente renal crônico, familiares e profissionais com a sociedade e a promover a melhoria da qualidade de vida;

IV- Apresentar sugestões às autoridades governamentais, instituições médicas e similares para a execução de ações, programas e projetos que visem o bem estar do paciente renal crônico, promovendo a implantação e melhoria de serviços assistências no âmbito municipal e estadual;

BRANCO NO VERSO

V- Estimular parcerias e o diálogo entre a comunidade, bem como contribuir para unir, de forma solidária, diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns;

VI- Propor e implementar em âmbito municipal e regional, ações populares, civis ou públicas e todas as demais ações e atividades que visem defender os interesses dos pacientes renais crônicos, familiares e profissionais da saúde, incluídas entre estas as ações contra atos de improbidade administrativa;

VII- Prestar serviços e realizar ações assistenciais de forma gratuita, continuada e planejada para os pacientes renais crônicos, familiares, cidadãos e profissionais da área da saúde que necessitem e ainda promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, bem como sua integração à vida comunitária;

VIII- Dispensar assistência clínica, médica, hospitalar, nutricional, fisioterapeuta ou psicológica aos pacientes renais crônicos e familiares, através de prestação de serviços próprios ou de terceiros contratados para essa finalidade;

IX- Atuar, em atividades externas, participando de campanhas, de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços para captação de recursos, integralmente destinados a consecução de seus objetivos sociais;

X- Firmar convênios e outros instrumentos jurídicos com entidades congêneres ou não, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, visando a obtenção de recursos materiais, humanos e financeiros para atendimento dos objetivos da associação.

Artigo 3º - A APREC - PIRASSUNUNGA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação a cor, raça, religião, classe social ou concepção político-partidária.

Artigo 4º - A APREC - PIRASSUNUNGA não remunera os membros de seus órgão diretivos (Diretoria ou Conselho Fiscal), não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto sendo que os excedentes de receita se houverem e forem apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais e deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - não perceber seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

BRANCO NO VERSO

IV - manter a escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 5º - A APREC - PIRASSUNUNGA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação à compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem ou comprometam sua dependência.

Parágrafo único- As fontes e os recursos financeiros da Associação serão constituídos de:

I- Mensalidades de associados;

II- Promoções e eventos em geral;

III- Doações, heranças e legados de qualquer espécie;

IV- Subvenções de pessoas jurídicas de direito público;

V- Recursos advindos de organizações nacionais ou internacionais, para implementação de projetos ou programas específicos, dentro das finalidades da Associação.

Artigo 6º - O patrimônio da APREC se compõe de: resultado de aplicações financeiras de recursos patrimoniais em títulos em geral; bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por compra, doação ou qualquer outra forma de direito, material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em doação pela APREC - PIRASSUNUNGA através de recursos próprios, convênios, projetos ou similares;

§ 1º - O patrimônio e recursos financeiros da Associação são de sua exclusiva propriedade, não podendo ter aplicação diversa daquela prevista no seu Estatuto ou Regimento interno.

BRANCO NO VERSO

§ 2º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§ 3º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor;

§ 5º - poderão ser feitas edificações, construções ou obras que forem necessárias para o cumprimento de suas finalidades, desde que autorizadas pela Assembleia Geral.

Capítulo II – Da Constituição Social

Artigo 7º - A associação será formada de um número ilimitado de associados, que se disponha a viver os fins estatutários da Entidade, não respondendo pelas obrigações sociais da **APREC - PIRASSUNUNGA**.

§ 1º - A admissão de associados é atribuição da diretoria, ou seja, a admissão do associado se dá através do encaminhamento de requerimento por escrito à diretoria, que aprovará ou não a sua inclusão;

§ 2º - A demissão (exclusão) de associado se dará em razão de falta grave e será apreciada pela Diretoria que, tomando conhecimento da ocorrência de infração, comunicará o fato ao associado faltoso para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 8º- O quadro social da APREC será formado pelas seguintes categorias de associados:

I- Associados Fundadores: Os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.

II- Associados Efetivos: as pessoas portadoras de insuficiência renal crônica ou transplantados que se inscreverem na associação, independente de ônus, podendo, entretanto, colaborar com a mesma, quer através de colaboração pecuniária, quer por prestação de serviços, dentro de suas possibilidades clínicas;

III- Associados Contribuintes: Pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensal ou anualmente com as taxas correspondentes e fixadas pela Diretoria;

IV- Associados Beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços a causa que se propõe a associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificado em Assembleia Geral).

BRANCO NO VERSO

Parágrafo único: Haverá, ainda, um quadro de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que, se identificarem com os objetivos da entidade, colaborem com as atividades da associação, prestando serviços ou contribuam com materiais e/ou recursos financeiros com a associação, não sendo, porém, considerados associados, não tendo direito a votar ou ser votado;

Artigo 9º - Dos direitos de todos os associados fundadores, efetivos e contribuintes:

- I- Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse da **APREC - PIRASSUNUNGA**;
- II- Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- III- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- IV- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, projetos e propostas de interesse da **APREC - PIRASSUNUNGA**;
- V- Ter acesso às atividades e dependências da **APREC - PIRASSUNUNGA**;
- VI- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após seis meses de filiação como associado;
- VII- Apresentar novos associados para aprovação da Diretoria.
- VIII- Beneficiar-se dos serviços da **APREC - Pirassununga**, de suas atividades sociais, culturais, médicas e assistenciais.
- IX- convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos, fundadores ou contribuintes;

Artigo 10 - Dos deveres dos associados:

- I- Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- II- Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da agindo com ética;
- III- Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, principalmente com a contribuição mensal ou anual fixada;
- IV- Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.
- V- Cumprir o Estatuto da Associação, as deliberações e as normas e decisões baixadas pelos órgãos diretivos;

Capítulo III – Da Organização Administrativa

Artigo 11 – São órgãos diretivos de administração da **APREC- PIRASSUNUNGA**:
Assembleia Geral - Diretoria - Conselho Fiscal.

Disposições da Assembleia Geral de Associados.

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, efetivos e contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Parágrafo único: Responderão pelas pessoas jurídicas associadas, seus respectivos representantes legais.

BRANCO NO VERSO

Artigo 13 - A Assembleia Geral de associados elegerá uma Diretoria e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidade através de Regimento Interno.

Artigo 14 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente (AGO) pelo menos uma vez no ano, no primeiro trimestre de cada exercício, para apreciar as contas da Diretoria e o relatório de atividades, e a cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada a qualquer período pela maioria simples dos membros da Diretoria ou por um grupo de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 15 - Da competência da Assembleia Geral:

- I- Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentadas pela Diretoria;
- II- Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;
- III- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes da **APREC - PIRASSUNUNGA**;
- V- Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
- VI- Estabelecer o montante da contribuição dos associados;
- VII- Alterar em todo ou em parte o Estatuto da Associação;
- VIII- Suspender ou destituir, em todo ou em parte, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, quando for constatado desvio de finalidades ou que sua ação é lesiva aos interesses da **APREC- PIRASSUNUNGA**;
- IX- - Anular mediante maioria absoluta na Assembleia, os atos da Diretoria que estiverem em evidente desacordo com as disposições deste Estatuto;
- X- Appreciar recursos interpostos em face de decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, inclusive acerca de exclusão;
- XI- Conceder título de associado benemérito.

§ 1º: A Assembleia Geral se reunirá após sua convocação, por publicação de edital pela imprensa ou afixado em sua sede, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo data, hora e local, da primeira e da segunda chamada e a ordem do dia, não sendo permitido votar por procuração.

§ 2º: A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada, com a presença de pelo menos metade mais um de seus associados com direito a voto, e em segunda chamada com a presença de qualquer número, meia hora após a primeira, exceto para os fins contidos no § 3º deste artigo,

§ 3º - Caso seja convocada para fins de destituição dos órgãos diretivos ou de quaisquer de seus integrantes, bem como para apreciar alterações estatutárias, na forma do disposto no art. 59 do Código Civil, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 20% (vinte por cento) nas convocações seguintes.

BRANCO NO VERSO

Disposições da Diretoria.

Artigo 16 – A Diretoria é um órgão colegiado, com o mínimo de seis membros titulares, subordinado à Assembleia Geral de associados, responsável pela representação e decisões políticas e financeiras do quadro social da "APREC – PIRASSUNUNGA", possui e responde em juízo, ou fora dele, pela responsabilidade administrativa da Associação, composto de associados efetivos, fundadores ou contribuintes com mandato de 03 (três) anos permitindo-se apenas uma reeleição para os mesmos cargos.

Parágrafo único: A Diretoria se reunirá ao menos uma vez ao mês para tomada de decisões, com a presença de aos menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e decisão por maioria simples dos presentes.

Artigo 17 - Os membros da diretoria responderão pelos atos e omissões que, por dolo ou culpa comprovada, causarem prejuízos à associação.

Artigo 18 – A Diretoria será composta pelos seguintes membros, com suas respectivas atribuições:

Presidente:

- I- Representar a **APREC** – Pirassununga judicial ou extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções;
- III- Sancionar e promulgar o regimento interno;
- IV- Solucionar os casos urgentes, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;
- V- Assinar com o Tesoureiro, os cheques e os documentos relativos à movimentação financeira.

Vice Presidente:

- I- Substitui o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

1.º Secretário

- I- Dirigir os serviços administrativos da Secretaria.
- II- Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo.
- III- Assinar a correspondência juntamente com o Presidente.
- IV- Manter atualizado o cadastro dos Associados.
- V- Elaborar, juntamente com o presidente, o relatório Anual de Atividades.
- VI- Elaborar e ler as atas de reuniões do Conselho Diretor e de Assembleias Gerais.
- VII- Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da **APREC** – PIRASSUNUNGA.

2.º Secretário

- I- substitui o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

BRANCO NO VERSO

13

1º Tesoureiro

- I- Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da Entidade;
- II- Fiscalizar a realização de todas as despesas da Entidade;
- III- Assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira à Entidade;
- IV- Encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando for exigido.

2º Tesoureiro

- I- Substitui o 1.º Tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos.

Diretores Adjuntos:

- I- Para atender as demais atividades/necessidades da **APREC** a Diretoria poderá nomear até 5 (cinco) Diretores Adjuntos.
- II- A nomeação dos Diretores Adjuntos será de livre escolha da Diretoria, nas áreas social, administrativa, jurídica, patrimonial, médica, esportiva e cultural e terão suas atribuições fixadas por Regimento Interno.

Disposições Gerais da Diretoria.

Artigo 19 - Da competência da Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções da Assembleia;
- II- Administrar a associação e aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- III- Elaborar o orçamento anual das receitas e das despesas;
- IV- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- V- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- VI- Emitir parecer sobre as operações financeiras, aquisição ou alteração de imóveis.

Disposições do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos, será eleito simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos.

Da competência do Conselho Fiscal:

Artigo 21 - O Conselho Fiscal terá por competência:

- I- Auxiliar a Diretoria da **APREC** - PIRASSUNUNGA naquilo que for necessário.
- II- Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros

BRANCO NO VERSO

- III- o balanço anual e emitir pareceres a respeito
IV- Convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo.

14


Capítulo IV – Das Eleições

Artigo 22 - As eleições para a Diretora e para o Conselho fiscal, ocorrerão a cada 3 (três) anos, pela Assembleia Geral, sempre no primeiro trimestre do ano, com chapa completa, que deverá ser composta por associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e que integrem o quadro de associados da **APREC** – PIRASSUNUNGA à pelo menos dois anos; concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

§ 1º: As chapas completas deverão ser apresentadas para registro na secretaria da APREC, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral;

§ 2º: Não poderão ser registradas as chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal separadamente, sendo vedada a apresentação de nome isolado;

§ 3º: A apuração deverá ser iniciada logo após o término da votação, sendo executada pela mesma mesa que presidiu, processando-se em público, no local da votação;

§ 4º: Eventuais recursos contra os trabalhos do pleito poderão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias após as eleições, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Capítulo V – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 23 – A **APREC**- Pirassununga poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

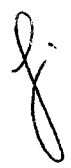
§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins não econômicos, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pirassununga, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

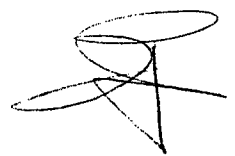
§ 2º - Não existindo no município de Pirassununga instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

Artigo 24 - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **APREC** - PIRASSUNUNGA.

BRANCO NO VERSO







Artigo 25 - Ficam temporariamente impedidos de votar e ser votados nas Assembleias da Associação, bem como de participar da Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados que sejam eleitos para cargos políticos, a partir de suas posses.

19
C

Artigo 26 - A APREC - PIRASSUNUNGA-aceitará o serviço voluntário, de pessoas com interesse em colaborar com a Associação não os vinculando no seu quadro de Associados.

Artigo 27 - Além deste Estatuto que disciplina juridicamente esta Associação, haverá um regimento interno da APREC - PIRASSUNUNGA, regimento este aprovado em Assembleia, que regulamentará internamente as atividades desta Associação, podendo ser baixadas portarias e regulamentos.

Artigo 28 - Em razão da vigência e implementação deste novo Estatuto, o mandato dos membros da atual Diretoria e do Conselho Fiscal, prevalecerá por dois anos, nos termos do Estatuto anterior, e após o seu vencimento, serão eleitos os novos membros dos órgãos diretivos, em Assembleia Geral que se realizará no primeiro trimestre do ano, para um mandato de três anos, nos termos deste Estatuto.

Artigo 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 30 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições contrárias.

Nada mais havendo a deliberar, a Sra Presidente agradeceu a presença de todos, convidando-os a colaborar com a Associação, encerrando os trabalhos e, para constar, eu, (João Celso Cellim), Secretário da Associação e da Assembleia Geral, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



Cópia autêntica extraída do Livro de Atas das Assembleias Gerais da Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga - APREC

W. H. N.
ACCÁCIO HEBE NOUER NETO
Presidente

J. C. C.
JOÃO CELSO CELLIM
Secretário da Assembleia Geral



= V I S T O =

Piras., 22/01/2013

R. M. A. N. T.
LUIZ HEURQUE DRUZIANI
OAB 76885

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS,
TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURIDICAS

Pirassununga - SP
O presente Título foi devidamente
AVERBADO conforme certidão anexa.

BRA... NO VERSO

Escritório Notarial
LUIZ HEURQUE DRUZIANI
OAB 76885
Pirassununga, 22 de Janeiro de 2013
Escritório Notarial
LUIZ HEURQUE DRUZIANI
OAB 76885

ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIIS CAÇUOS
 DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO PROFISSIONAL
 DANIEL CAETANO DO CARMO

R.P.J. - PIRASSUNUNGA - SP
 MICROFILMADO SOB Nº 2579--
 24 JAN 2013

APREC

16 17-01-2013

ASSEMBLEIA GERAL - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

NOME

ASSINATURA

01. ACCACIO HEZE NOVER NETO
02. Renato Rudes Alar
03. Antônio Ademar Bellin
04. Zemir da Fuzsino AULT
05. Luiz Henrique Druzian
06. Luiz Antonio Marrocos Leite
07. José do Socorro Silva
08. Joice Maria Josefa Baicao Cecim
09. Rodnei José Sérgio
10. Marthade Oliveira Malinverni
11. Lourdes Helena Brito Corti
12. Antonio Fernando Bertazzo
13. Cristina Ap. Batista
14. OTACÍLIO DANIELINO
15. José Américo Palaver
16. João Batista Marques Neto
17. SILVIA ELENA DO CARMO MARQUES
18. Flavio José Santos Lima
19. Genedito Geraldo Libes Junior
20. Dirley P.M. Libes
21. João César Bellin

(Handwritten signatures corresponding to the list above)

BRANCO NO VERSO



1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS - PIRASSUNUNGA
 ELSOMBRÃO DE PIRASSUNUNGA
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente copia reprográfica
 conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
 SELOS RECONHECIDOS POR VERBA
 23 JAN. 2013 R\$ 2.50
 ALBA DENISE SIMÕES SERRA PAZ
 SUBSTITUTA DO TABELIAO
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
 Rua 13 de Maio, 1458 - Pirassununga - SP - 13912-000

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

CNPJ/MF 51.410.900/0001-48

Av. Newton Prado, 2796 - Centro - Fones: (19) 3562-6695 / 3562-6488
Pirassununga - SP

GENESIO ROCHA STABILE - OFICIAL TITULAR - CPF/MF: 074.532.808-34

RECEPCAO NO.....: 002613

INTERESSADO.....: APREC-ASSOC.PAC.RENAIS CRED.PIRAS.REGIÃO

NATUREZA FORMAL DO TITULO: ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTO

CERTIFICA que o presente titulo foi protocolado em 23 de janeiro de 2013
sob o nº 002613 do Livro 007 (Protocolo de Registro Civil de Pessoas
Juridicas) sendo que HOJE foi praticado o seguinte ato:
AV.002579 MICROFILME 003356 REF.REG.962

ENOLUMENTOS DO CARTÓRIO

| | |
|--------------------------|--------|
| Registro(s).....: R\$ | 0,00 |
| Averbação(ões).....: R\$ | 60,53 |
| Via(s) Excedente(s): R\$ | 0,00 |
| Microfilmagem.....: R\$ | 4,17 |
| SUB-TOTAL.....: R\$ | 64,70 |
| Ao Estado.....: R\$ | 18,39 |
| Ao Ipesp.....: R\$ | 13,62 |
| Ao Sinoreg.....: R\$ | 3,41 |
| Ao Tribunal.....: R\$ | 3,41 |
| TOTAL.....: R\$ | 103,53 |

RECEBE A IMPORTANCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA,
DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TITULO.

Pirassununga, 24 de Janeiro de 2013.

OFICIAL TITULAR

Custas e contribuições recolhidas pela guia nº 017/2013.

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
PIRASSUNUNGA - SP.
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrevente Autorizado


BRANCO NO VERSO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|---|-----------------|
|  | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
| | CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.140.596/0001-74 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 04/05/2004 | |
| MATRIZ | | | |
| NOME EMPRESARIAL APREC-PIRASSUNUNGA -ASSOCIACAO DOS PACIENTES RENAIIS CRONICOS DE PIRASSUNUNGA REGIAO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO R GENERAL OSORIO | NÚMERO 432 | COMPLEMENTO | |
| CEP 13.630-020 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA | UF SP |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2004 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 23/01/2013 às 14:11:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)